



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**OFÍCIO nº 261/2025/CM**

Montenegro, 13 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO ZANATTA**  
Prefeito Municipal  
Montenegro/RS

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 12 de junho de 2025:

1. Projeto de Lei Complementar nº21/2025 (com Emenda Modificativa nº 10/2025, apresentada pela Comissão Geral de Pareceres), de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de Engenheiro Elétrico para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) e dá outras providências.

**O Projeto foi aprovado por nove votos favoráveis e um voto contrário, juntamente com a referida Emenda Modificativa.**

2. Projeto de Lei Complementar nº22/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 6.228 de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos servidores e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

3. Projeto de Lei Complementar nº23/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município. **O Projeto foi aprovado por dez votos favoráveis.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,  
Presidente.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**“Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025**

Autoriza o Município de Montenegro a realizar contratação temporária de Engenheiro Eletricista para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de 01 (um) Engenheiro Eletricista para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do artigo 232 e seguintes da Lei Municipal nº 2.635/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), diante da necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** A contratação temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o que compromete a continuidade de obras e ações voltadas à melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população.

**Art. 3º** A contratação referida no art. 1º será realizada por prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante processo seletivo simplificado, observadas as normas legais aplicáveis.

**§ 1º** A prorrogação mencionada no *caput* dependerá da permanência da necessidade excepcional e da inexistência de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Engenheiro.

**§ 2º** A contratação será extinta automaticamente caso ocorra a nomeação de servidor efetivo para o respectivo cargo antes do término do prazo estabelecido.

**Art. 4º** A contratação temporária deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, temporariedade, excepcionalidade e interesse público, não se constituindo em substituição permanente do cargo efetivo, e estará condicionada à realização de concurso público para provimento definitivo do cargo.

***“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha**  
**e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos necessários à execução desta Lei, incluindo a realização de processo seletivo simplificado, contratação, acompanhamento e fiscalização dos contratos temporários.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5D14F1FF) no site:

<https://citta.click/36ZYOIUu>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		 5D14F1FF
Documento	Processo	
000261 / 2025	-	



Hash do documento (SHA-256): a486bed11244efd3320702a93a35ae68142e7653537222858194ac1aa4530503

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.